

# **Política de prevenção à lavagem de dinheiro ao financiamento ao terrorismo**

## Histórico de atualização do documento

Versão	Responsável	Data
1.0	Celso Eduardo	01/08/2020

## 1 Objetivo

Visando reforçar seus valores fundamentais (Responsabilidade, Respeito, Ética, Honestidade, Transparência, Comprometimento e Pessoas) a HCosta firma compromisso com seus colaboradores, clientes e com o público externo estabelecendo diretrizes relacionadas à prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, além de demais crimes envolvendo simulação ou ocultação de recursos financeiros, conforme previsto lei nº 9.613/98.

## 2 Diretrizes

A HCosta:

- Repudia qualquer ato de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, ou quaisquer atividades criminosas envolvendo simulação ou ocultação de recursos financeiros.
- Adota procedimentos para realizar avaliação interna com o objetivo de identificar e mensurar o risco de (I) utilização de seus produtos e serviços e (II) realização de negócios em território nacional na prática de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, em consonância com a legislação nacional.
- Realiza monitoramento de transações, a fim de identificar casos considerados com indício de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo.
- Avalia, na análise de transações, a solução de captura utilizada, a forma de pagamento, a periodicidade, as partes e valores envolvidos, o padrão de transações, a atividade econômica e qualquer indicativo adicional de irregularidade ou ilegalidade envolvendo o cliente ou suas operações, com vista em detectar indícios de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.
- Adota procedimentos para a identificação e a aprovação para a manutenção da relação de negócios com clientes que, por ventura, possam estar presentes em listas Pessoas Expostas Politicamente ("PEP") e *Office of Foreign Assets Control* ("OFAC") (, dentre outras listas restritivas, conforme avaliação e classificação de riscos, estabelecidos em norma interna.
- Adota procedimentos de identificação de parceiros e prestadores de serviços terceirizados que, por ventura, possam estar presentes em listas PEP e OFAC, dentre outras listas restritivas, quando aplicável, conforme critérios de avaliação de riscos estabelecidos em norma interna.
- Comunica, de imediato, a identificação de clientes ligados a lista OFAC à autoridade competente.
- Adota procedimentos de diligência Know Your Customer (Conheça seu cliente), Know Your Supplier (Conheça seu Fornecedor), Know Your Partner (Conheça seu Parceiro) e Know Your Employee (Conheça seu Funcionário) para mitigação dos riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, de acordo com a atividade, jurisdição e as partes

envolvidas, incluindo coleta, verificação, validação e atualização de informações cadastrais, conforme definido em normativos internos.

- Adota medidas de caráter restritivo quanto à realização de negócios e à manutenção de relacionamento com clientes, fornecedores e parceiros quando as circunstâncias indicarem evidências de envolvimento em atos ligados à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, observadas na legislação vigente.
- Considera, na contratação e manutenção de relação de negócios com parceiros e fornecedores, a existência, no âmbito desses, de mecanismos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.
- Apura indícios e denúncias de práticas ligadas à suspeita de lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo por agentes diretos ou terceiros, contra o patrimônio da empresa, na forma da legislação vigente.
- Conduz, de forma sigilosa, os processos de registro, análise e comunicação de operações com indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo às autoridades competentes.
- Comunica às autoridades competentes as operações ou propostas de operação que, na forma da legislação vigente, caracterizam indício de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.
- Dedica especial atenção às operações ou propostas de operações envolvendo PEP, bem como familiares, estreitos colaboradores e ou pessoas jurídicas de que participem. A comunicação de casos com indícios de lavagem de dinheiro, que decorrem de clientes classificados como PEP, serão identificados nas respectivas comunicações ao órgão competente.
- Colabora com os poderes públicos em apurações relacionadas a atos lesivos à administração pública que decorram de suas atividades, observada a legislação vigente.
- Adota práticas para a promoção de cultura organizacional de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, além de manter programa anual específico de treinamento de funcionários sobre prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.
- Mantém canais específicos para o recebimento de denúncias, inclusive anônimas, bem como repudia quaisquer atos de represália ou retaliação tentados contra denunciante de boa-fé que optem por identificar-se.
- Define que qualquer fato suspeito ou indício de relação direta ou indireta com infração penal, independentemente de ter sido objeto das situações acima descritas, deve ser reportado às áreas de Compliance e Prevenção a Lavagem de Dinheiro.
- Revisa as diretrizes definidas nesta política anualmente ou sempre que ocorram mudanças no processo que impactem ou justifiquem sua revisão.
- Avalia periodicamente o cumprimento e efetividade desta política, dos procedimentos e dos controles internos no que tange a prevenção à lavagem de dinheiro e o financiamento ao terrorismo.

### **3 Abrangência**

Todos os colaboradores das empresas parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

## **4 Responsabilidades**

### **4.1 Colaboradores**

Observar e zelar pelo cumprimento da presente Política e, quando assim se fizer necessário, acionar o canal de denúncias para consulta sobre situações que envolvam conflito com esta Política ou mediante a ocorrência de situações nela descritas.

### **4.2 Auditoria Interna**

Realizar avaliação independente e objetiva da qualidade e da efetividade da política, dos procedimentos e dos controles internos para prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

### **4.3 Departamento de recursos humanos**

Apoiar na realização de treinamentos e ações culturais, bem como na aplicação dos critérios estipulados para contratação e conduta de funcionários, com foco na prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

### **4.4 Departamento de compras**

Apoiar na aplicação dos critérios estipulados, conforme disposto em norma interna, para a contratação e manutenção de relação de negócios com fornecedores, com foco na prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

### **4.5 Departamento de compliance**

Garantir a conformidade, a partir das diretrizes desta política, com os requerimentos que a Lei e circular determinam, além de manter o conteúdo atualizado e aderente à legislação, bem como avaliar a efetividade e cumprimento da mesma.

### **4.6 Departamento jurídico**

Informar a Diretoria de Riscos, Compliance e Prevenção eventuais atualizações de dispositivos legais, e demais atribuições, conforme a Norma de Serviços de Jurídicos (NRM\_068).

#### **4.7 Grupo de Trabalho Executivo de Prevenção à Lavagem de Dinheiro (“GT de PLD”):**

Zelar pelo cumprimento das diretrizes dessa política, bem como deliberar sobre aspectos referentes à de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo.

### **5 Implementação**

Com essa política, a HCosta compromete-se a continuamente prevenir atos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo a partir de processos e auditorias realizadas pelo Departamento de Compliance.

Caso haja algum descumprimento dessa política, as denúncias deverão ser feitas pelo Canal Alô HCosta (0800 941 9295), em que não há obrigatoriedade na identificação do denunciante. Este canal, juntamente com o Departamento de Compliance, será responsável pelas investigações e eventuais punições mediante a gravidade do episódio analisado.